



CBAV
B3 LISTED NM

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 61.409.892/0001-73
NIRE 35.300.012.763

FATO RELEVANTE

Lançamento de Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações

São Paulo, 03 de abril de 2022 – A COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO (“Companhia”), em observância ao disposto no parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 44, de 23 de agosto de 2021, na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e em complemento ao fato relevante divulgado pela Companhia em 30 de março de 2022, vem a público informar sobre a realização de oferta pública de distribuição secundária com esforços restritos de colocação de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia e de titularidade de sua acionista controladora, **Votorantim S.A.** (“Ações” e “Acionista Vendedora”, respectivamente).

1. DESCRIÇÃO DA OFERTA RESTRITA

A oferta pública consistirá na distribuição secundária com esforços restritos de, inicialmente, 34.000.000 (trinta e quatro milhões) de Ações, na República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” atualmente em vigor, editado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“Código ANBIMA” e “ANBIMA”, respectivamente) e demais normativos aplicáveis, incluindo o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sob a coordenação do **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (“Coordenador Líder” ou “Agente Estabilizador”), do **BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.** (“BofA”), do **BANCO BRADESCO BBI S.A.** (“Bradesco BBI”), do **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“UBS BB”), do **CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“Citi”), do **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (“Itaú BBA”) e do **BANCO J.P. MORGAN S.A.** (“J.P. Morgan”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BofA, o Bradesco BBI, o UBS BB, o Citi e o Itaú BBA, (“Coordenadores da Oferta”), nos termos do contrato de distribuição da Oferta Restrita, a ser celebrado entre a Acionista Vendedora, a Companhia e os Coordenadores da Oferta (“Contrato de Colocação” e “Oferta Restrita”, respectivamente).

Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo **BTG PACTUAL US CAPITAL, LLC** e pelo **BOFA SECURITIES, INC.**, pelo **BRADESCO SECURITIES INC.**, pelo **UBS SECURITIES, LLC**, pelo **CITIGROUP GLOBAL MARKETS INC.**, pelo **ITAU BBA USA SECURITIES, INC.** e

pelo **J.P. MORGAN SECURITIES LLC** (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”): (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Rule 144A, editada pela U.S. Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América (“SEC”), em operações isentas de registro, previstas no U.S. Securities Act de 1933, conforme alterado (“Securities Act”) e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulation S, editado pela SEC, no âmbito do Securities Act, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nos incisos (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Institucionais Estrangeiros”), em qualquer dos casos, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, pela Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem a necessidade, para tanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Institucionais Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do “Placement Facilitation Agreement”, a ser celebrado entre a Acionista Vendedora, a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”).

Até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, poderá, a critério da Acionista Vendedora, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 85% (oitenta e cinco por cento), ou seja, até 28.900.000 (vinte e oito milhões e novecentas mil) Ações de titularidade da Acionista Vendedora, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme abaixo definido) (“Ações Adicionais”).

Nos termos do artigo 5º-B da Instrução CVM 476, a quantidade total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 5.100.000 (cinco milhões e cem mil) Ações e de titularidade da Acionista Vendedora, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Suplementares”), conforme opção a ser outorgada pela Acionista Vendedora ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Colocação, as quais serão destinadas, exclusivamente, para prestação dos serviços de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão da Companhia negociadas na B3 (“Opção de Ações Suplementares”). Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta. O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de fixação do Preço por Ação, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, conforme notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação.



2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Restrita, incluindo seus termos e condições, foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Acionista Vendedora realizada em 03 de abril de 2022. O Preço por Ação e a efetiva alienação das Ações ofertadas serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Acionista Vendedora a ser realizada na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

3. PREÇO POR AÇÃO

O preço por Ação (“Preço por Ação”) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais Locais (conforme abaixo definido) a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e, no exterior, junto a Investidores Institucionais Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional (“Procedimento de Bookbuilding”). Serão consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as demandas dos investidores de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre a Acionista Vendedora e os Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação.

O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro: (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a investidores no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*. **O Preço por Ação não é indicativo do preço que prevalecerá no mercado após a Oferta Restrita.**

A cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, em 1º de abril de 2022, foi de R\$19,93 (dezenove reais e noventa e três centavos) por ação ordinária de emissão da Companhia, valor esse meramente indicativo do Preço por Ação, podendo variar para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Dessa forma, o montante total da Oferta Restrita, com base neste Preço por Ação indicativo, seria de R\$677.620.000,00 (seiscentos e setenta e sete milhões e seiscentos e vinte mil reais), sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares e de R\$1.355.240.000,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais), considerando a totalidade das Ações Adicionais e das Ações Suplementares.

Nos termos da Instrução da CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012, conforme alterada, fica vedada a aquisição de Ações por Investidores Institucionais que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem, sendo todas as intenções de investimento de tais Investidores Institucionais automaticamente canceladas, e os valores eventualmente depositados devolvidos pelos Coordenadores da Oferta, conforme o caso, sem juros, correção monetária ou reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de divulgação do cancelamento. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente.

Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

4. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

O Agente Estabilizador, por intermédio da BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Corretora”), após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação e dentro de até 30 (trinta) dias contados da data de fixação do Preço por Ação, inclusive, observadas o disposto no contrato de estabilização, a ser celebrado entre a Companhia, a Acionista Vendedora, o Agente Estabilizador, a Corretora e os demais Coordenadores da Oferta (“Contrato de Estabilização”), e nos artigos 5º-A e 5º-B da Instrução CVM 476.

Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora de realizar operações bursáteis e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas e retomadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

5. PÚBLICO ALVO

A Oferta será realizada exclusivamente para: (i) investidores profissionais, conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), que sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio (“Investidores Institucionais Locais” e, em conjunto com os Investidores Institucionais Estrangeiros, “Investidores Institucionais”), sendo a procura por Investidores Institucionais Locais, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 3º da Instrução CVM 476, limitada a, no máximo, 75 Investidores Institucionais Locais e a aquisição de Ações limitada a, no máximo, 50 Investidores Institucionais Locais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476; e (ii) Investidores Institucionais Estrangeiros. Os referidos limites não se aplicam à procura e aquisição por Investidores Institucionais Estrangeiros, observadas eventuais restrições previstas na legislação vigente no país de domicílio de cada Investidor Institucional Estrangeiro. Os fundos de investimento e/ou carteiras



administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único Investidor Institucional Local, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476. Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Assim, caso não haja demanda para a aquisição da totalidade das Ações ofertadas no âmbito da Oferta Restrita, por parte dos Investidores Institucionais, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta Restrita será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas.

6. CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA RESTRITA

A fixação do Preço por Ação com a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* é esperada para ocorrer em 06 de abril de 2022, o início da negociação das Ações objeto da Oferta Restrita na B3 em 08 de abril de 2022 e a liquidação em 11 de abril de 2022, com a entrega das Ações aos respectivos investidores.

7. ACORDO DE RESTRIÇÕES À VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS (LOCK-UP)

Durante o período de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de fixação do Preço por Ação (“Período de Lock-up”), quando ocorrerá a assinatura do acordo de restrição de negociação relativos aos Valores Mobiliários sob *Lock-up* (conforme definido abaixo) (“Instrumento de Lock-up”), a Acionista Vendedora, observadas as exceções e outras restrições previstas no Instrumento de *Lock-up*, estará obrigada a, direta ou indiretamente, não adotar qualquer uma das seguintes ações com relação a qualquer dos Valores Mobiliários sob *Lock-up*: (i) não oferecer, vender, contratar a venda, penhorar, emprestar, dar em garantia, realizar qualquer venda a descoberto ou de outra forma onerar ou dispor dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; (ii) não oferecer, vender, contratar a venda, contratar a compra ou conceder qualquer opção de compra dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; (iii) não celebrar qualquer derivativo, swap, hedge ou qualquer outro contrato que transfira, no todo ou em parte, as consequências econômicas da titularidade dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; (iv) não estabelecer ou aumentar uma posição equivalente de venda ou liquidar ou diminuir uma posição equivalente de compra em Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* nos termos da Seção 16 do Exchange Act; (v) não solicitar, enviar ou arquivar na SEC uma declaração de registro (*registration statement*) nos termos do Securities Act relativa aos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* ou solicitar, enviar ou arquivar um prospecto na CVM relativo aos Valores Mobiliários Sujeito ao *Lock-up*; ou (vi) não divulgar publicamente a intenção de tomar qualquer ação descrita nos itens (i) a (iv) acima, sem o consentimento prévio por escrito do Coordenador Líder e do BTG Pactual US Capital, LLC.

Considera-se “Valores Mobiliários sob Lock-up” as ações ordinárias de emissão da Companhia de que sejam titulares imediatamente após a Oferta Restrita, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber ações ordinárias de emissão da Companhia, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações ordinárias de emissão da Companhia, bem como derivativos nelas lastreados, ressalvadas as Ações Suplementares, sujeitas à restrição à negociação de ações (*Lock-up*).



8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Por se tratar de uma oferta pública com esforços restritos exclusivamente de distribuição secundária, sem aumento de capital da Companhia: (a) não haverá a concessão de prioridade, prevista no artigo 9º-A da Instrução CVM 476, aos atuais acionistas da Companhia para aquisição das Ações; (b) a capitalização da Companhia não será afetada; e (c) não haverá diluição dos atuais acionistas da Companhia.

As comissões e as despesas da Oferta Restrita, incluindo despesas com advogados, consultores e auditores, serão pagas exclusivamente pela Acionista Vendedora.

Este Fato Relevante tem caráter meramente informativo e não deve, em nenhuma circunstância, ser interpretado como recomendação de investimento tampouco como uma oferta para aquisição de quaisquer valores mobiliários da Companhia, incluindo as Ações.

A Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos.

Este Fato Relevante não constitui uma oferta de venda das Ações nos Estados Unidos da América, e a Acionista Vendedora, tampouco a Companhia, não estão solicitando ofertas de compra nos Estados Unidos da América. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída ou disseminada nos Estados Unidos da América. As Ações não poderão ser ofertados ou vendidos nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*.

A Companhia manterá o mercado informado, em linha com as melhores práticas de governança corporativa e nos termos da regulamentação aplicável, sobre o andamento da Oferta Restrita, por meio de seus canais habituais de divulgação de informações periódicas e eventuais, quais sejam, o site da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br) e da própria Companhia (<https://ri.cba.com.br>).

São Paulo, 03 de abril de 2022.

Luciano Francisco Alves
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores